



República Federativa do Brasil  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
Corregedoria-Regional

---

**CORREIÇÃO PARCIAL**

Documento nº 85/2016

**CORRIGENTE:** JACINTA HIPÓLITO FERNANDES

**CORRIGIDO:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BENTO - PARAÍBA

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de Correição Parcial formulado por Jacinta Hipólito Fernandes contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da comarca de São Bento, na Paraíba, que indeferiu pedido de atualização dos valores devidos, em execução de sentença nos autos do processo 0000722.46.2005.815.0881.

Em suas razões, alega a requerente que os RPVs foram expedidos sem a devida atualização monetária, além de não observar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais fixado no título executivo judicial.

Pede a suspensão do envio dos RPVs ao TRF 5ª Região até o julgamento da presente correição parcial.

É o relatório. **Decido.**

O Regimento Interno deste Tribunal do TRF da 5ª Região (art. 269, § 1º) bem como o § 1º do art. 6º do Regimento Interno de sua Corregedoria estabelece que *“o pedido de correição parcial será apresentado à Corregedoria-Regional, no prazo de cinco dias, contados da ciência do ato ou da omissão que lhe deu causa”*.

O ato judicial atacado foi proferido em 17/7/2014, tendo o causídico sido intimado, mediante vista dos autos, em 13/3/2015, conforme consulta à movimentação processual. A presente Correição, por sua vez, foi protocolada em 17 de agosto de 2015. Nesse contexto é intempestiva a Correição Parcial apresentada pela requerente.

Demais disso, contra a decisão interlocutória que, em execução de sentença, indefere o pedido de atualização monetária dos valores devidos há recurso judicial previsto na legislação processual, o que afasta a possibilidade de cabimento da correição parcial.

Dispõe, ainda, o Regimento Interno da Corregedoria que *“O Corregedor-Geral poderá, em decisão fundamentada, rejeitar, de plano, o pedido, se inepto, intempestivo ou insuficientemente instruído, bem como negar seguimento ao pleito correcional manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado.”* (Art. 7º, §2º).

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao pedido de correição parcial, com base no art. 7º, §2º, do Regimento Interno da Corregedoria do TRF da 5ª Região.

Intimações necessárias.

Recife, 15 de março de 2016.

Desembargador Federal **Fernando Braga**  
Corregedor Regional